

Decreto-lei n.º 31:835

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a prorrogar o prazo do contrato, com a firma Manuel Reis Morais & Irmão, de 6 de Agosto último, para o fornecimento de uma máquina de impressão.

Art. 2.º O encargo do mesmo contrato, até à importância de 600.000\$, que não possa ser satisfeito pela verba orçamental de 1941 sê-lo-á pela correspondente verba do orçamento de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 31:836

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido em vigor durante o primeiro trimestre do ano de 1942 o disposto no decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:984

Atendendo à verificada falta de moeda divisionária na colónia de Macau, aos inconvenientes que dêsse facto resultam e ao que propõe o governo daquela colónia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do artigo 68.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, o seguinte:

1) É autorizada a emissão de cédulas de 1, 5, 10, 20 e 50 avos, destinadas à colónia de Macau, num montante global de 750:000 patacas, assim discriminado:

4.000:000 de cédulas de 1 avo, no valor de \$ 40.000.
1.200:000 cédulas de 5 avos, no valor de \$ 60.000.

2.000:000 de cédulas de 10 avos, no valor de \$ 200.000.
2.000:000 de cédulas de 20 avos, no valor de \$ 400.000.
100:000 cédulas de 50 avos, no valor de \$ 50.000.

2) As cédulas emitidas deverão ser consideradas como fazendo parte da circulação fiduciária do Banco Nacional Ultramarino na colónia de Macau, dentro do limite de \$ 4:000.000, em que tal circulação é fixada, nos termos do artigo 34.º do citado decreto n.º 17:154.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 31 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Colónias, Francisco José Caeiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional autorizou, por despacho de 29 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 43.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional autorizou, por despacho de 30 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 700.000\$ da primeira verba do n.º 1) do artigo 825.º do capítulo 6.º, destinada a satisfazer os vencimentos e diuturnidades dos professores do ensino primário, para a terceira verba dos mesmos número, artigo o capítulo, destinada «Para gratificações aos regentes efectivos e agregados dos postos escolares», do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Portaria n.º 9:985

Tendo em atenção os pedidos formulados para a integração dos industriais de panificação na organização corporativa e considerando que por meio da referida organização se pode fazer uma distribuição mais equitativa das farinhas destinadas ao abastecimento público:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos dos artigos 6.º e 40.º